

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO MARACANAUENSE AO SENHOR CÉSAR MOREL ALCÂNTARA.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelos Vereadores Raphael Pessoa e Capitão Martins, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Maracanaense ao Senhor César Morel Alcântara.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal:

Art.30 – Compete aos municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seu artigo 16, a saber:

Art. 16 – São atribuições do Plenário:

...

XVIII – Conceder Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria do município;

...

A justificativa apresentada pelos nobres Edis propositores deste projeto relata a relevante contribuição do homenageado para o Município de Maracanaú.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR de maneira que segue:

a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo Legislativo.

b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da forma no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto.

c) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 03 de setembro de 2025.



Relator CCJ